



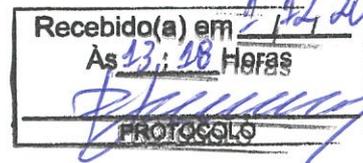
Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 047/2005.

Cordeirópolis, 28 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente.



Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, o qual trata especificamente da autorização para que o **Município de Cordeirópolis** possa firmar convênio com a **União Federal**, por intermédio do **Ministério da Saúde – Fundo Municipal de Saúde**, objetivando a aquisição de medicamentos para a Saúde, o que proporcionará ao **Departamento de Saúde do Município**, a efetiva busca do aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no município de Cordeirópolis.

É de todo, conhecido que a saúde em nosso país é sôfrega, pecando na base quando se propõe a atender aos anseios dos cidadãos, mesmo porque a doença não escolhe dia e hora marcados para surgir. Simplesmente surge. As pessoas acometidas do mau, como não poderia deixar de ser, buscam incontinentemente socorro médico.

O **Departamento de Saúde** deve responder aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis. Por conseguinte, deve o mesmo estar sempre em perfeita consonância com os demais órgãos da mesma esfera de governo, em primeiro plano.

Embora, caibam à **União** e o **Estado** em primeiro plano prover o povo de saúde, o **Município** deve agir concomitantemente nesse campo, mesmo porque o povo vive nessa célula “mater” da nação. O Município de **Cordeirópolis**, portanto, está agindo nesse sentido com os **Postos de Saúde, PSF, e Hospital e Maternidade de Cordeirópolis**, através de seus corpos de enfermagem e clínico, sem contar ainda com a política de medicamentos estabelecida pelo **Departamento de Promoção Social**.

Por outro lado, a título elucidativo salientamos que por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes da administração no Setor de Saúde, torna-se impossível, dado à dinâmica e adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços, deve ser um objetivo singular do **Departamento de Saúde**, e nesta oportunidade, vislumbramos a possibilidade de celebrarmos convênio envolvendo o **Ministério da Saúde** e nosso **Município**, agora sob nova óptica, tudo de conformidade com o estabelecido no presente projeto de Lei que objetiva a aquisição de
continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem PMC/ Convênio Saúde
medicamentos para a Saúde.

continuação

fls.02

O objetivo, em primeiro plano, parece claro, ou seja, beneficiar através de uma ação coordenada envolvendo o **Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e o Município de Cordeirópolis**. Para tanto, o **Poder Executivo** está respondendo presente a esta ação governamental conjunta.

Hoje o município passa por um crescimento demográfico, tendo um aumento substancial no número de habitantes que cresce ano a ano, diante dessa situação o **Executivo Municipal**, ao enviar esta propositura de Lei, pretende com a aprovação do projeto em tela, formalizar o mais breve possível o convênio ora referendado acima, para a aquisição de medicamentos para a Saúde, com o objetivo primordial de atender a população mais necessitada do município.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 53 seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de toda comunidade cordeiropolense.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá assimilar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 110
de novembro de 2005.

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, objetivando a aquisição de Medicamentos para Saúde, conforme especifica.

Art. 1º - Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, através do (Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde), por intermédio da Caixa Econômica Federal para aquisição de Medicamentos para Saúde.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), participando a União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art.3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Parágrafo único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de novembro de 2005.


Carlos Dezar Tamiazo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 110, de 1º de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 110, de 1º de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR



RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE



SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei n.º 110, de 1º de dezembro de 2005.

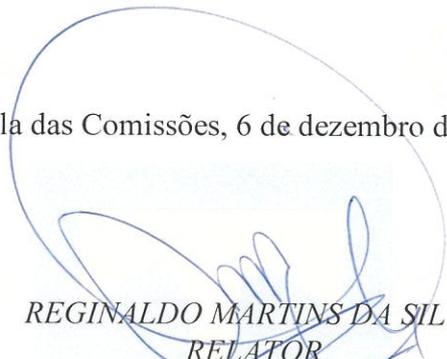
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

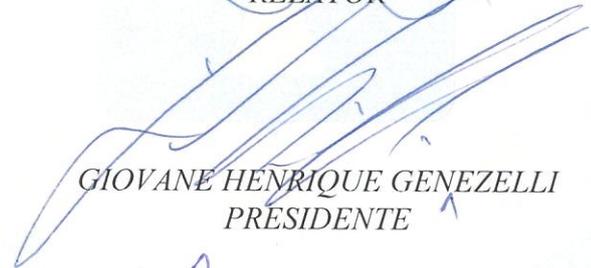
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR



GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE



JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 110, de 1º de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

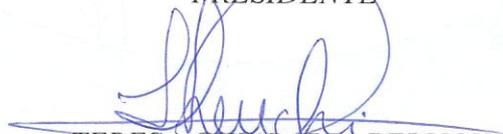
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 110, de 1º de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE


TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei n.º. 110, de 1º de dezembro de 2005, do Executivo Municipal, que autoriza a assinatura de convênio com o ~~Ministério da Saúde, objetivando~~ Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos para saúde, para atender os prazos definidos pelo próprio Ministério para envio de documentação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de dezembro de 2005.


JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

PROPOSTA: Projeto de Lei n.º 110, de 01 de dezembro de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Cezar Tamiazo.

ASSUNTO: Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos para a saúde da população.

PARECER:

Trata a presente iniciativa legislativa de Projeto de Lei que regulamenta celebração de convênio entre o Ministério da Saúde e o Município de Cordeirópolis.

Os convênios, nos consagrados dizeres da Prof. *Odete Medauar*: "São acordos celebrados para a realização de objetivos comuns entre órgão de entidades estatais de espécies diferentes ou entre órgão de entidades públicas e privadas, sempre buscando o interesse público" (Direito Administrativo Moderno, Editora RT, 9ª Ed., 2005, p. 265).

O Projeto, em sua essência, trata de parceria para aquisição de medicamentos para a população cordeiropolense, através de mútua cooperação entre o Governo Federal e o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

A proposta apresentada está em pleno acordo com o disposto nos art. 7º, VIII da LOM, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.

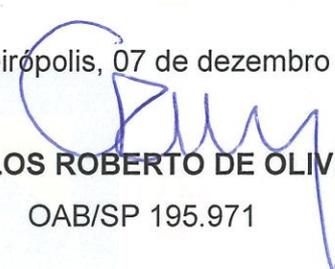
Não existe, portanto, qualquer impedimento jurídico ao normal prosseguimento da Propositura.

CONCLUSÃO

Diante do exposto concluo que o Projeto de Lei em apreço é **LEGAL**, estando apto para deliberação Plenária.

É o parecer *Sub Censura*.

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2.005.


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2411

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos para saúde, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica o Município de Cordeirópolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, através do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da Caixa Econômica Federal para aquisição de medicamentos para saúde.

Art. 2º. – O valor do convênio será de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), participando a União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. – Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Parágrafo único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2005.

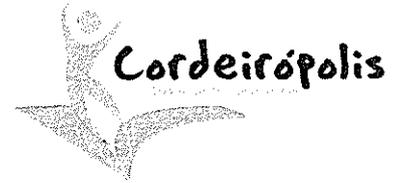

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2306
de 12 de dezembro de 2005.

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos para saúde, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, através do Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da Caixa Econômica Federal para aquisição de medicamentos para saúde.

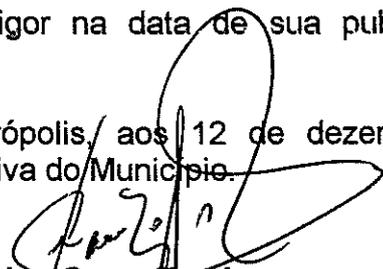
Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), participando a União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art.3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

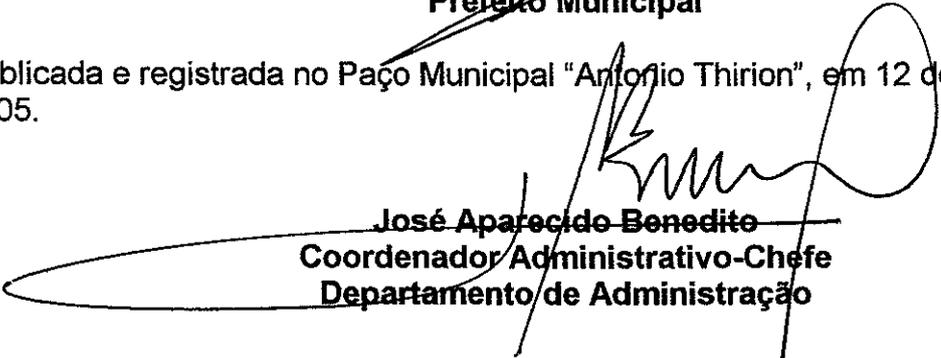
Parágrafo único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Carlos Cezar Damiano
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2305 de 12 de dezembro de 2005

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a construção de uma unidade de saúde no Jardim Cordeiro, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, (Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde), por intermédio da Caixa Econômica Federal para construção de uma Unidade de Saúde no Jardim Cordeiro.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 144.200,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais e duzentos centavos), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Art.3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 144.200,00 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos reais).

Parágrafo único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administra

Lei nº 2306 de 12 de dezembro de 2005

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos para saúde, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, através do Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da Caixa Econômica Federal para aquisição de medicamentos para saúde.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), participando a União, por intermédio do Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde, com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art.3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Parágrafo único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administra

Lei nº 2299 de 05 de dezembro de 2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e ou termos aditivos com entidades governamentais, não governamentais ou particulares do Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e ou termos aditivos com entidades governamentais, não governamentais ou particulares visando implementar, subsidiariamente, as atividades a serem desenvolvidas em programas junto ao Município para assegurar a ampliação e o melhor atendimento da população nas áreas referentes à agricultura, ao comércio, à saúde, à assistência social, à educação, à cultura e ao desporto.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis incumbirá, por seus órgãos competentes, na vigência dos convênios e de acordo com as suas disponibilidades financeiras:

I -- coordenar e supervisionar a execução dos convênios;

II -- ceder instalações, móveis, máquinas e veículos que se fizerem necessários, reservando a sua propriedade;

III -- utilizar materiais, inclusive de construção, máquinas e equipamentos e pessoal, de acordo com a finalidade de cada convênio:

Art. 3º - As entidades que firmarem convênio com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis caberá ceder suas instalações e equipamentos, quando solicitados pela Municipalidade, bem como cumprir outras obrigações estabelecidas no respectivo convênio.

Art. 4º - Os convênios serão firmados por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, serem rescindidos, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, assim como alterado de comum acordo pelas entidades convenientes.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 05 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2300 de 12 de dezembro de 2005

Dá nova redação a Ementa e ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2269, de 13 de julho de 2005.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 2269, de 13 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais e acessórias, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, até a competência de dezembro de 2004, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar em nome do Município de Cordeirópolis, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Acordo de Parcelamento ou Reparcimento de débitos oriundos de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência de dezembro de 2004, da Autarquia Municipal - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos valores atualizados para julho de 2005, Processo nº 35.355.959-8 (objeto do termo/Aditivo ao parcelamento 206/99 nos termos da MP 1891/99) = R\$ 534.849,49 + honorários, Processo nº 35.755.090-0 (objeto do parcelamento Convencional adm.) = R\$ 375.435,43; Processo nº 35.355.960-1 e 35.517.410-3 (objeto do parcelamento Convencional Judicial) = R\$ 597.265,30 + honorários e R\$ 648.922,34 + honorários, atualizados até março de 2005, na forma da Medida Provisória nº 1571-3, de 17 de julho de 1997".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2314 de 14 de dezembro de 2005

(Projeto de Lei nº 113/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Revoga dispositivos da Lei nº 2233, de 30 de dezembro de 2004.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - São revogados o inciso V, a alínea "a" e os itens 1, 2 e 3 do artigo 7º da Lei nº 2233, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração